



PARECER JURÍDICO nº 130/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2026

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO EMPRESARIAL AO ILMO. SR. LEANDRO APARECIDO CASALOTI.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2026 tem por escopo de conceder o Diploma de Honra ao Mérito Empresarial ao Ilmo. Sr. Leandro Aparecido Casaloti, para homenageá-lo em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumpre salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 003/2001, que dispõe em seu artigo 2º:

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão do Diploma de Honra ao Mérito ao empresário ou comerciante em destaque deverá vir acompanhado de justificação nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o empresário ou comerciante receba a honraria, senão vejamos:

Art. 3º - O empresário ou comerciante merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

- I – Ter empresa estabelecida no Município de Ouro Fino – MG e estar em destaque perante a sociedade;
- II – Possuir reputação ilibada;
- III – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para o desenvolvimento econômico, social e político. O cidadão merecedor do título deverá preencher os seguintes requisitos:

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 003/2001, proíbe a honraria a personalidades que não preencham os requisitos de seu artigo 5º:

Art. 5º - É proibida a diplomação de personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente Lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que o homenageado cresceu com as atividades comerciais, fundando a Casaloti Motors, iniciando a comercialização de pequeno número de motocicletas, vindo, posteriormente a consolidar seu empreendimento, instalando no Recanto dos Lagos, uma estrutura ampla e organizada, com expressivo estoque de motocicletas, desempenhando um papel relevante na economia local.

Ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Lei analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (MS nº 24.584- 1 - DF – Rel.: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Frente a todo o exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 05 de maio 2026.

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO